



**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 692, de 2015)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015, o seguinte artigo, renumerando os demais:

**Art. \_\_\_\_\_** A Lei nº 12.039, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A.** Os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar, unilateralmente, a exigência do visto de visita para turismo, para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar, com prazo de validade dos vistos de entrada encerrando-se no dia 28 de outubro de 2016 e período de estada de até noventa dias, improrrogáveis.”

## JUSTIFICAÇÃO

A redação atual da Lei do Ato Olímpico (Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, atualmente prevê apenas (art. 2º) a isenção de visto para os estrangeiros portadores de cartão de identidade e credenciamento olímpicos, emitidos pelo Comitê Olímpico Internacional, a fim de que permaneçam no Brasil entre 5 de julho de 2016 e 28 de outubro desse mesmo ano.

Faz-se necessário, porém, possibilitar ainda que, por ato conjunto dos Ministérios da Justiça, do Turismo e das Relações Exteriores, seja dispensada a exigência de visto para cidadãos de determinadas nacionalidades, desde que a permanência também não se estenda além de 28 de outubro de 2016.

Com isso, será possível usar os Jogos Olímpicos como uma janela de oportunidade para assegurar o aumento do ingresso de divisas na balança de pagamentos. Estaremos atraindo para o Brasil uma classe de turistas de alto poder aquisitivo e que deixarão no Brasil um montante considerável de recursos. Se pudermos, como ora se propõe, eliminar as barreiras à entrada





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

dessas pessoas, estaremos dando um passo decisivo para incluir o Brasil definitivamente na rota turística internacional.

Demais disso, vários estudos mostram que a medida de dispensa do visto – ainda que, como agora se propõe, de forma temporária – tem o poder de aumentar incrivelmente a demanda turística no País. Em um momento de crise cambial e financeira, aliás, essa medida se mostra ainda mais conveniente e oportuna.

Sala da Comissão,

**Senador ROMERO JUCÁ**



SF/15946.48114-11